



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5189 – Web: [www.saudejoinville.sc.gov.br](http://www.saudejoinville.sc.gov.br)  
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: [suprimentos@saudejoinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos@saudejoinville.sc.gov.br)



**I – Relatório:** Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 016/2014**, que objetiva **Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar aos Pacientes da Secretaria Municipal da Saúde e Aquisição de Gases Medicinais**, apresentada pela empresa AIR Liquide Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.331.788/0060-79.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 07 de março de 2013 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante. **Fato 01 (Item I da Impugnação) – Da Exigência Pertinente à Qualificação Econômico-Financeira** – quanto a substituir os índices contábeis (Itens 11.2.1.4.1.2 e 11.2.2.4.1.2 do Edital) pela exigência de comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, para que seja avaliada a boa saúde financeira das licitantes, verificou-se que não merece prosperar, visto que exigência apresentada no Edital atende a legislação (*Lei 8.666/93, § 5º do art. 31*) e aos princípios de isonomia e de ampla competição, necessários para o bom andamento desta Secretaria e para a resolutiva prestação de serviços de saúde no município, bem como para ver-se respeitado o texto editalício. **Fato 02 (Item II da Impugnação) – Da Restrição da Competitividade em Face do Descritivo do Lote 03** – quanto a incluir no descritivo dos itens n.º 04 e 05 do Lote 03 (Locação de Kit Bolsa Portátil de Oxigênio) a opção de fornecimento do gás oxigênio medicinal através de “Sistema de Kit Bolsa Portátil” ou “Cilindro de Alumínio”, argumentando que tal alteração ampliaria o caráter competitivo do certame, além de serem extremamente leves e comercializados por diversas empresas, inclusive dentro de Santa Catarina, manifestou-se pela inclusão da opção no Edital, que será realizada através de Errata.

**III –Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa AIR Liquide Brasil Ltda, quanto a substituição dos índices contábeis (Fato 01) e pelo DEFERIMENTO quanto a incluir a opção de fornecimento para os itens n.º 04 e 05 do Lote 03 (Locação de Kit Bolsa Portátil de Oxigênio) de “Sistema de Kit Bolsa Portátil” ou “Cilindro de Alumínio” (Fato 02).

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha